



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI N°. 1298 DE 15 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre a autorização para a Administração firmar convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso na forma da Lei n°. 7.210, de 11 de julho de 1984 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal fica autorizada a firmar convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a fim de possibilitar o trabalho de reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta cidade e comarca e a fim de contribuir com a reinserção destes na sociedade.

Art. 2º - O trabalho do preso será desenvolvido de segunda a sexta feira com jornada diária de 8 horas e será remunerado pela Administração Municipal no valor de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo por mês de trabalho, descontadas as faltas porventura existentes.

Art. 3º - O trabalho do condenado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

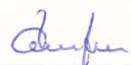
Art. 4º - As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 5º - A quantidade de reeducandos que irão exercer atividade laboral nos termos desta lei fica adstrita à necessidade do Município e à determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca que decidirá pela aptidão de cada reeducando para o trabalho.

Art. 6º - O termo de convênio e o desenvolvimento do trabalho dos reeducandos deverão ser acompanhados pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito de suas atribuições institucionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/ MT, 15 de Abril de 2.010.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br